



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12639/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9092/2015
PROTOCOLO	: 1596924
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU	: JOSE GUILHERME DE ARAUJO
INTERESSADO (A)	: LAUDELINA SAMPAIO VILAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária por idade, concedida a servidora **LAUDELINA SAMPAIO VILAS**, considerado regular pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm